



ESTADO DE MATO GROSSO

## Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº .....1.387/94.....

"Dispõe sobre a implantação de barracas para comercialização de peixes e dá outras providências".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Pela presente Lei fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, autorizado a implantar e instalar barracas para comercialização de peixes no período da Semana Santa.

Parágrafo Único - A Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo regulamentará a presente Lei, obedecida a Legislação Federal, o número de barracas em dez (10) no máximo, sua localização e inscrição de interessados que preencham os requisitos quanto a conhecimento de piscicultura e higiene básica.

Artº 2º - As barracas deverão cumprir as exigências da presente Lei de acordo com a planta anexa, parte integrante da mesma.

Artº 3º - O período de funcionamento da comercialização de peixes será de quinze dias, com início uma semana antes da Sexta-feira Santa, em cada ano.

Artº 4º - Os comerciantes inscritos, com as exigências contidas no parágrafo único do artigo primeiro, ficam isentos de quaisquer tributações na comercialização realizada na barraca.

Artº 5º - Na regulamentação, que será anual, a Secretaria encarregada, fixará os locais e pontos de funcionamento das barracas de tal forma que atenda da melhor forma, a população urbana da cidade de Várzea Grande.



ESTADO DE MATO GROSSO

## **Câmara Municipal de Várzea Grande**

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em  
Várzea Grande-Mt., ..03 de fevereiro de 1994.....

NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL